



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05

MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA ☐

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do PL 104/2023, para seguinte redação:

“Art. 1.º A municipalidade implantará sistema de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade, obrigatoriamente em conformidade com os padrões arquitetônicos definidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, respeitados os ciclos de ensino ofertados pela unidade escolar.

S/S., 05 de julho de 2023.

Iara Bernardi (PT)
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A arquitetura escolar é parte integrante do Processo Educacional, devem ser considerados os métodos de ensino, as atividades desempenhadas no local, faixa etária dos alunos, deve ser acessível, integrada a comunidade e permitir inclusive a interação visual entre os profissionais da educação, educandos e sociedade. Sendo assim desenvolvida por especialistas.